



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera o inciso II do art. 5º da Lei nº 1.209, de 24 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para transporte universitário e dá outras providências”, para incluir salvaguardas em casos de força maior, saúde e outras circunstâncias excepcionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei nº 1.209, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – que os alunos não tenham sido reprovados em três ou mais disciplinas no semestre anterior, salvo nos casos devidamente comprovados de força maior, problemas de saúde física ou mental, ou outras circunstâncias excepcionais que justifiquem, a juízo da administração pública, a manutenção do benefício, mediante apresentação de documentação comprobatória.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, 30 de julho de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que visa alterar o inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.209/2017**, que dispõe sobre o auxílio financeiro para transporte universitário, a fim de torná-lo mais justo, equânime e compatível com os princípios constitucionais e administrativos.

O dispositivo vigente estabelece como requisito para a concessão do benefício que o aluno **não tenha sido reprovado em três ou mais disciplinas no semestre anterior**. Embora o critério de desempenho acadêmico seja legítimo e importante para garantir a correta aplicação dos recursos públicos, reconhece-se que podem ocorrer situações excepcionais que fogem ao controle do estudante, como problemas de saúde física ou mental, situações familiares graves, acidentes, luto ou outros eventos de força maior.

Diante disso, a presente proposta tem por finalidade **inserir uma salvaguarda** que permita a análise de casos específicos e excepcionais, de forma que a reprovação decorrente de tais circunstâncias não resulte automaticamente na perda do auxílio, desde que devidamente comprovada e analisada pela Administração Pública.

A medida está alinhada com os princípios da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal)**, da **isonomia (art. 5º, caput)**, da **razoabilidade e proporcionalidade (art. 37, caput)** e com a legislação que protege pessoas em situação de vulnerabilidade, como a **Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, bem como os preceitos da **Lei Municipal nº 1.561/2022 – Lei do Processo Administrativo Municipal**, que orienta os atos administrativos no âmbito do Município de Anchieta ES.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante destacar que a alteração não compromete o zelo e o controle sobre os recursos públicos, uma vez que estabelece critérios claros para a análise dos casos excepcionais, exigindo documentação comprobatória e submetendo-os à análise técnica da Administração.

Por todo o exposto, entendemos que a presente alteração representa um avanço na política pública de apoio à educação, conferindo-lhe maior justiça social, equidade e aderência aos princípios constitucionais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza de que, uma vez analisado, será acolhido e aprovado.

Anchieta - ES, 30 de julho de 2025.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003800320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Renan Delfino** em 30/07/2025 13:54

Checksum: **1E0108B255D6B3CEFF4E06E932062656979F83E06FDC071415B8485BC2C53562**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340039003800320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.